

§ 3º No momento de votação, ou quando se discutir e votar redação final, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator e uma vez a outro Conselheiro, de preferência ao Autor da proposição principal ou acessória em votação.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º Se o Conselheiro não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a questão de ordem, enunciando-as, o Coordenador não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º Depois de falar somente o Autor e outro Conselheiro que contra-argumente, a questão de ordem será resolvida pelo Coordenador da sessão, não sendo lícito ao Conselheiro opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for proferida.

§ 7º O Conselheiro que quiser comentar, criticar a decisão do Coordenador ou contra ela protestar poderá fazê-lo na sessão seguinte, tendo preferência para uso da palavra, durante três minutos, à hora do expediente.

§ 8º O Conselheiro, em qualquer caso, poderá recorrer da decisão do Coordenador para o Plenário, sem efeito suspensivo, ouvindo-se a Comissão de Ética e Disciplina, que terá o prazo máximo de três sessões para se pronunciar. Publicado o parecer da Comissão, o recurso será submetido na sessão seguinte ao Plenário.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro, com o apoioamento de um terço dos presentes, poderá requerer que o Plenário decida, de imediato, sobre o efeito suspensivo ao recurso.

§ 10. As decisões sobre questão de ordem serão registradas e anexadas em livro especial, a que se dará anualmente ampla divulgação; a Mesa elaborará projeto de resolução propondo, se for o caso, as alterações regimentais delas decorrentes, para apreciação em tempo hábil, antes de findo o biênio.

CAPÍTULO V

DOS QUÓRUNS PARA REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 36 - As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Pleno e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 37 - As reuniões de Comissão Temáticas ou Grupo de Trabalho terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, com qualquer número de conselheiros membros presentes;

Art. 38 - Ficam estabelecidos os seguintes quóruns nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias:

I - Maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes, para as deliberações em Plenárias Ordinárias;

II - Maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares e Extraordinários em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:

a) Resoluções ou minutas finais de documentos produzidos e assinados em nome do Conselho Participativo Municipal;

b) Regimento Interno;

c) Criação, alteração ou extinção de Comissões;

d) Criação, alteração ou extensão dos trabalhos de Grupos de Trabalho;

e) Impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro ou do Coordenador, ressalvada a hipótese de perda de mandato por quebra de decoro;

f) Convocação de posse para Conselheiro Suplente.

III - Maioria qualificada, ou seja, 2/3 do total de conselheiros em exercício no Conselho, Titulares e Extraordinários, para aprovação dos seguintes assuntos:

a) perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro Titular ou Extraordinário por quebra de decoro;

b) nos casos omissos.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II, item a), havendo o quórum mínimo para início do regime de votação daquele item de pauta, ou seja, metade mais um dos total de Conselheiros Titulares e Extraordinários em exercício no Conselho, serão consideradas aprovadas as decisões que atingirem 50% mais um dos votos dos presentes.

Art. 39 - Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador.

CAPÍTULO VI

DA PAUTA DAS REUNIÕES

Art. 40 - Nas reuniões dos Conselhos Participativos Municipais, cujas convocações devem obrigatoriamente incluir a pauta conforme o artigo 19 deste Regimento, é facultado aos conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta, ressalvada a exceção prevista no artigo 26, §1º deste Regimento nas reuniões Plenárias Extraordinárias.

Art. 41 - O pedido alteração ou inclusão ou reversão de pauta deverá:

I - ser requerido ao Coordenador, bem como justificada sua relevância e/ou urgência ao Pleno pelo interessado;

II - ocorrer preferencialmente no início da reunião, após a leitura da pauta, desde que de relevância e urgência justificadas aprovadas por maioria simples do Conselho (metade mais um dos membros) dos membros Conselho Participativo Municipal presentes;

III - ser aprovada por maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes.

Art. 42 - A pauta das Plenárias Ordinárias constará da seguinte estrutura base:

I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - Informes Gerais, Entrega de ofícios, dos conselheiros e da Plenária;

III - Leitura da pauta, sucedida de eventuais pedidos de alteração ou inclusão de pauta;

IV - Palavra aberta aos Conselheiros e à Plenária; com inscrição prévia junto à mesa diretora.

V - Deliberações, por voto quando necessário;

VII - Definição da pauta da próxima reunião;

VIII - Encerramento.

Parágrafo primeiro - Os informes de que tratam o inciso II deste artigo não serão objeto de discussão, tampouco de voto e devem ser encaminhados ao Coordenador, que cederá a palavra para que o interessado se manifeste em no máximo 3 (três) minutos. No caso do número informes inscrito ser superior a dez (10), o tempo para se manifestar será reduzido para 2 (dois) minutos.

Parágrafo segundo - A apresentação de ofícios à mesa diretora, sob as rubricas de: Projeto, Proposta, Requerimento, Moção de Apoio, deverão ser feitas dentro do seguintes parâmetros:

I - Ter assinatura do autor.

II - Ter rubricas de apoio de no mínimo 6 (seis) conselheiros que estejam presentes na reunião.

III - Ser apresentado este ofício, com cabeçalho referente ao CPM de sua Subprefeitura.

IV - O ofício deverá ser rubricado pela mesa diretora, com data e hora do recebimento.

V - Caberá a Mesa Diretora, analisar o conteúdo do ofício, validar e incluir como pauta em futuras reuniões.

TÍTULO V

DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CPM

CAPÍTULO I

DO PLENO

Art. 43 - Os conselheiros devem ter mais de 18 (dezoito) anos, não podem ocupar cargo em comissão no Poder Público ou mandato eletivo no Poder Legislativo ou Executivo de quaisquer das unidades da federação.

Art. 44 - O Pleno, órgão colegiado e soberano do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura, é composto pelo conjunto de membros Titulares e Titulares Extraordinários do Conselho, no exercício pleno de seus mandatos.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR

Art. 45 - O Pleno do Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõem, um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

Art. 46 - A candidatura ao cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros presentes na plenária, perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal de cada subprefeitura realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

I - Apresentar-se-ão os candidatos, respeitados os artigos 44, 45 e 46, ao cargo de Coordenador e será feita a votação aberta, em seguida apresentar-se-ão os candidatos ao cargo de Coordenador Adjunto e de ambos os grupos, os mais votados serão os eleitos respectivamente para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto.

II - Em caso de Conselho Participativo Municipal composto por 2 (dois) ou mais distritos, deverá ser observada a paridade distrital para a eleição, de forma que ambos os distritos sejam representados ou como Coordenador ou como Coordenador Adjunto.

Art. 47 - A votação será aberta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato por vez;

Art. 48 - O mais votado será eleito..

Art. 49 - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto.

Art. 50 - O mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Art. 51 - Na ausência do Coordenador em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo do Coordenador Adjunto, ou ainda na ausência de ambos, ficará a direção dos trabalhos a cargo do Secretário Geral, e seguindo a hierarquia na ausência deste, assumirá o Secretário Geral Adjunto, e em última instância, será escolhido pela plenária, entre os presentes, outro Conselheiro, provisoriamente, para a condução dos trabalhos dessa reunião.

Art. 52 - No caso de impedimento definitivo do Coordenador em realizar suas funções, assumirá sua posição o Coordenador Adjunto, e os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para a posição de Coordenador Adjunto, para completar o mandato.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 53 - São atribuições do Coordenador:

I - Representar o Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura junto aos órgãos públicos;

II - Participar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e das respectivas discussões e votações;

III - Representar o Conselho participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito deste Regimento Interno por todos os integrantes do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura;

VI - Exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

VII - Participar das reuniões do Grande Colégio do Conselho Participativo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 54 - O Conselho Participativo Municipal de cada Subprefeitura escolherá, dentre os membros que o compõem, um Secretário-Geral e um Secretário-Geral Adjunto.

Art. 55 - A candidatura ao cargo de Secretário-Geral e Secretário Geral Adjunto será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros presentes na plenária, perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

I - Apresentar-se-ão os candidatos, respeitado o artigo 54 e 55, ao cargo de Secretário Geral e será feita a votação aberta, em seguida apresentar-se-ão os candidatos ao cargo de Secretário Geral Adjunto e de ambos os grupos, os mais votados serão os eleitos respectivamente para os cargos de Secretário Geral e Secretário Geral Adjunto.

II - Em caso de Conselho Participativo Municipal composto por 2 (dois) ou mais distritos, deverá ser observada a paridade distrital para a eleição, de forma que ambos os distritos sejam representados ou como Secretário Geral ou como Secretário Geral Adjunto. .

Art. 56 - A votação será aberta, devendo cada Conselheiro votar em apenas 01 (um) candidato por vez.

Art. 57 - O mais votado será eleito.

Art. 58 - No caso de empate será utilizado o critério de idade, sendo eleito o candidato mais idoso entre os que disputarem o cargo de Secretário-Geral e Secretário Geral Adjunto.

Art. 59 - O mandato do Secretário-Geral Secretário Geral Adjunto terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

Art. 60 - Na ausência do Secretário-Geral em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições, ficará a cargo do Secretário-Geral Adjunto, ou ainda na ausência de ambos, ficará a direção dos trabalhos a cargo de outro Conselheiro escolhido, provisoriamente, pelos presentes para a condução dos trabalhos dessa reunião.

Art. 61 - No caso de impedimento definitivo do Secretário-Geral em realizar suas funções, assumirá sua posição o Secretário-Geral Adjunto, e os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para a posição de Secretário Geral Adjunto, para completar o mandato.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL

Art. 62 - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos demais membros do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura:

I - Zelar para que os atos do Conselho Participativo Municipal da respectiva Subprefeitura sejam registrados em livro-ata, fichas ou arquivos digitais;

II - Preparar, junto com o Coordenador, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Secretariar e auxiliar o Coordenador, quando da realização das reuniões;

IV - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, as atas, resoluções, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais, agenda anual com as datas das reuniões ordinárias, manter atualizada a lista dos contatos de todos os conselheiros, tais como e-mail, telefone, endereço, e outros papéis do Conselho;

V - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal;

VI - Agendar os compromissos do Conselho Participativo Municipal de cada subprefeitura;

VII - Registrar a frequência dos Conselheiros nas reuniões;

VIII - Enviar listas de presença, atas, resoluções e demais documentos em arquivos digitais a serem publicados no Diário Oficial do Município; copiando todos os demais conselheiros.

CAPÍTULO VI

DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 63 - A criação de Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho ocorrerá a partir da adesão de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros que encaminharão a proposta ao Secretário-Geral, consoante o objetivo e o prazo de duração do Grupo. Cada Conselheiro poderá aderir a até 3 (três) Grupos Temáticos concomitantemente. A adesão do Conselheiro ao grupo implica sua participação e comprometimento com as atividades. Não há limite de Conselheiros que podem participar do Grupo. Cada Grupo deve definir sua dinâmica de trabalho, frequência das reuniões e metodologias.

Parágrafo único - Os Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho devem ser instituídos por Resolução e ter tempo determinado para conclusão de suas tarefas.

Art. 64 - Os produtos dos Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho passarão por apreciação e aprovação dos Conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária antes de se tornarem sugestões ou recomendações a quaisquer instâncias do Poder Público.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

DO GRANDE COLÉGIO

Art. 65 - Considerando que o Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica e o disposto na Constituição Brasileira, respeitando o direito de defesa e amplo contraditório princípio do duplo grau de jurisdição, às decisões do Conselho Participativo Municipal do território será garantido o direito de recurso ao Grande Colégio dos Conselhos Participativos Municipais.

Art. 66 - O Grande Colégio funcionará como instância recursal e será composto pelos Coordenadores em exercício de cada um dos Conselhos Municipais Participativos do Município.

Parágrafo único - As deliberações do Grande Colégio exigem aprovação por maioria absoluta.

CAPÍTULO II

DA COMPETENCIA DO GRANDE COLÉGIO

Art. 67 - Compete ao Grande colégio:

I - garantir o direito de defesa e o amplo contraditório, bem como o princípio do duplo grau de jurisdição, apreciando em sede recursal o estabelecido no artigo 76, Inciso IV deste regimento;

II - conhecer ou não o mérito dos recursos apresentados, conforme os requisitos previstos no TÍTULO VI;

III - abrir nova oportunidade para defesa se oportuno e garantir o devido processo legal;

IV - requerer parecer técnico para embasar sua decisão, documentos se assim entender necessário;

V - deliberar pelo deferimento ou indeferimento, em última instância, dos recursos que forem conhecidos;

VI - estender o prazo da instrução por mais 30 dias, se necessário;

VI - requerer à Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG a convocação de plenária extraordinária do Grande Colégio, quando necessário.

Art. 68 - O Grande Colégio deverá deliberar sobre o recurso no prazo de 30 dias a contar da data da sessão convocada para encaminhamento do mesmo, sendo possível a convocação de plenária extraordinária se necessário.

Art. 69 - As deliberações do Grande Colégio deverão ser publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em até 5 dias úteis.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 70 - Podem apresentar recursos ao Grande Colégio:

I - qualquer Conselheiro Participativo Municipal Titular ou Extraordinário em exercício, no caso previsto no artigo 75, Inciso IV deste regimento;

Parágrafo único - O recurso deverá ser apresentado no prazo de 5 dias úteis da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do ato impugnado.

CAPÍTULO IV

DA COMPETENCIA DE SMRG

Art. 71 - Em relação aos recursos, compete à Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG:

I - convocar as reuniões do Grande Colégio, garantindo a estrutura necessária realização da sessão;

II - publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo as deliberações do Grande Colégio.

§ 1º A reunião do Grande Colégio de que trata o inciso I deste artigo deverá ser convocada no prazo de até 30 dias corridos, a contar da data de publicação do recebimento do recurso pelo Grande Colégio.

§ 2º A convocação de que trata o inciso I deste artigo deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 72 - Os recursos deverão ser endereçados a Secretaria Municipal de Relações Governamentais e protocolados no endereço Edifício Matarazzo, Viaduto do Chá, 15, CEP 01319-900, Centro – São Paulo/SP, que encaminhará ao Grande Colégio para apreciação e deliberação.

Art. 73 - O recebimento dos recursos deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo pela Secretaria Municipal de Relações Governamentais – SMRG.

TÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

CAPÍTULO I

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 74 - Os membros de todos os Conselhos Participativos Municipais deverão acompanhar as deliberações e a implementação das Conferências realizadas no âmbito do Município de São Paulo, de caráter público, com o objetivo de:

I - discutir problemas do Município e propostas de solução para esses problemas;

II - discutir e propiciar formas de articulação com os demais conselhos temáticos permanentes da cidade;

IV - apresentar sugestões de políticas públicas, reivindicações e denúncias quando da sua participação em Conferências Municipais Temáticas;

Parágrafo único - O monitoramento de que trata o caput deste artigo ficará a cargo de uma Comissão Temática, para a qual cada um dos Conselhos Participativos deverá indicar um dos seus integrantes e que será responsável pelo acompanhamento do evento e pelo recebimento e encaminhamento de sugestões de pauta.

TÍTULO VIII

DA PERDA DE MANDATO, VACÂNCIA E SUPLÊNCIA.

CAPÍTULO I

DA PERDA DO MANDATO

Art. 75 - Nos termos do artigo 14 do Decreto nº 54.156, de 2013, perderá o mandato o Conselheiro que:

I - infringir qualquer das vedações previstas no artigo 17 da Lei Orgânica do Município;

II - deixar de comparecer, injustificadamente, a mais de 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

III - sofrer condenação criminal ou sentença transitada em julgado que implique em restrição à liberdade de locomoção;

IV - Comportar-se de forma não condizente com as atribuições do Conselheiro especificadas neste Regimento Interno;

V - Passar a exercer mandato eletivo nos Poderes Executivo ou Legislativo, excetuada a participação em outros órgãos colegiados criados pela legislação municipal, estadual ou federal;

VI - Passar a ocupar cargo em comissão no Poder Público nas esferas municipal, estadual ou federal. 1

VII - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal após a observância do procedimento definido neste Regimento Interno, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório;

VIII - Nos casos de perda de mandato, renúncia ou morte de qualquer Conselheiro, será ele substituído pelo respectivo suplente.

IX - A perda de mandato será declarada pelo próprio Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura;

X - A perda de mandato será declarada por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Participativo Municipal do território da respectiva Subprefeitura.

XI - Uma vez recebido o pedido de impedimento de mandato de um Conselheiro, o CPM deve comunicar o interessado, que terá 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa a ser avaliada e julgada pelos conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária. Após a decisão, no caso do Item IV deste Artigo, o interessado terá um novo prazo de 15 (quinze) dias para entrar com um novo recurso a ser julgado pelo Grande Colégio.

CAPÍTULO II

DA SUPLÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO

Art. 76 - Serão considerados suplentes dos conselheiros eleitos os candidatos na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos, por distrito. Os suplentes tomam posse a partir da decisão definitiva de perda de mandato do titular. 2

Art. 77 - São atribuições do suplente:

I - Substituir o Conselheiro Titular em todas as suas funções, ou que esse perca o mandato.

II - O mandato do suplente se encerra no período correspondente ao que o titular havia sido eleito.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 78 - A vacância na função de Conselheiro (a) do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura dar-se-á por: I - Falecimento; II - Perda do mandato; III - Renúncia.

Art. 79 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, sendo que o primeiro suplente eleito do respectivo Distrito assumirá a vaga de Conselheiro.

Art. 80 - O pedido de renúncia do Conselheiro será imediatamente encaminhado pelo próprio interessado ao Conselho Participativo Municipal do território de cada Subprefeitura, que deliberará sobre a matéria.

Art. 81 - Sendo deferida a renúncia, o primeiro suplente do eleito do respectivo distrito do Conselheiro renunciante assumindo a vaga deste.

Art. 82 - O Conselheiro que pretenda postular cargo eletivo nos poderes Executivo ou Legislativo deverá se desincompatibilizar de suas funções do Conselho Participativo Municipal no prazo improrrogável de 4 (quatro) meses, antes do pleito eleitoral. Neste caso será declarada a vacância do cargo e efetivada a substituição do Conselheiro pelo suplente.

CAPÍTULO IV

DO AFASTAMENTO DO CONSELHEIRO

Art. 83 - O Conselheiro poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido ao plenário do CPM, nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada;

II - Para desempenhar funções temporárias, de interesse do Município, caso o Conselheiro seja servidor público;

III - Pelo falecimento de seus parentes;

IV - Licença gestante ou licença adoção;

V - A aprovação de pedidos de licença se dará na Ordem do Dia, sem discussão, sendo votada por maioria simples;

VI - Em caso de afastamento temporário do Conselheiro aprovado pelo Conselho Participativo Municipal não haverá substituição pelo suplente.